fls 02
Cedro

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2009	
ACEITO EM	/	/ 2009	
APROVADO EM	/	/2009	
REJEITADO EM	/	/2009	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI – PLV 16 /2009

PROTOCOLADO SOB Nº 261 /2009

EM 20 / 02 / 2009

EMENTA:

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DO RIO GRANDE, A SEMANA MUNICIPAL DO IDOSO".

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município do Rio Grande, a semana Municipal do Idoso, que deverá ser comemorada, anualmente, na semana em que é celebrado o Dia Internacional do Idoso.

Art. 2º A semana de que trata esta lei passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º A semana Municipal do idoso tem como objetivo:

I – Estimular as atividades físicas e mentais nas pessoas da melhor idade;
II – Conscientizar o idoso de sua importância, como fonte de experiências e importância papel na construção de uma sociedade com maior qualidade de vida;
III – Sensibilizar os diversos segmentos da Sociedade sobre a ação e a respectiva importância do idoso.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Thiago Pires Gonçalves - THIAGUINHO
1º Secretário da Mesa Diretora
PMDB

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 262/09

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
T. Nogueira
.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
( ) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 23 de março de 2009

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº

( ) Em anexo
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 25 de março de 2009

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 261/09

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 23 de março de 2009

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0320/09
Proc. 261/09

Rio Grande, 01 de abril de 2009.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

ANEXO: Institui no âmbito do Município do Rio Grande, a Semana Municipal do Idoso.

PROJETO DE LEI

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, A SEMANA MUNICIPAL DO IDOSO.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município do Rio Grande, a Semana Municipal do Idoso, que deverá ser comemorada, anualmente, na semana em que é celebrado o Dia Internacional do Idoso.

Art. 2º A Semana de que trata esta lei passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 3 A Semana Municipal do Idoso tem como objetivo:

I- Estimular as atividades físicas e mentais nas pessoas da melhor idade;

II- Conscientizar o idoso de sua importância como fonte de experiências e relevância na construção de uma sociedade com maior qualidade de vida;

III- Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade na importância do idoso.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, A SEMANA MUNICIPAL DO IDOSO.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município do Rio Grande, a Semana Municipal do Idoso, que deverá ser comemorada, anualmente, na semana em que é celebrado o Dia Internacional do Idoso.

Art. 2º A Semana de que trata esta lei passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 3 A Semana Municipal do Idoso tem como objetivo:

I- Estimular as atividades físicas e mentais nas pessoas da melhor idade;

II- Conscientizar o idoso de sua importância, como fonte de experiências e ~~sua importância no papel de~~ construção de uma sociedade com maior qualidade de vida;

RELEVÂNCIA NA

III- Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade ~~sobre a ação e a respectiva~~ NA importância do idoso.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, A SEMANA MUNICIPAL DO IDOSO.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município do Rio Grande, a Semana Municipal do Idoso, que deverá ser comemorada, anualmente, na semana em que é celebrado o Dia Internacional do Idoso.

Art. 2º A Semana de que trata esta lei passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 3 A Semana Municipal do Idoso tem como objetivo:

I- Estimular as atividades físicas e mentais nas pessoas da melhor idade;

II- Conscientizar o idoso de sua importância, como fonte de experiências e sua importância no papel de construção de uma sociedade com maior qualidade de vida;

III- Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre a ação e a respectiva importância do idoso.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 6.673, DE 06 DE ABRIL DE 2009.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, A SEMANA MUNICIPAL DO IDOSO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições qué lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito do Município do Rio Grande, a Semana Municipal do Idoso, que deverá ser comemorada, anualmente, na semana em que é celebrado o Dia Internacional do Idoso.

Art. 2° A Semana de que trata esta lei passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 3° A Semana Municipal do Idoso tem como objetivo:

I – Estimular as atividades físicas e mentais nas pessoas da melhor idade;
II – Conscientizar o idoso de sua importância como fonte de experiências e relevância na construção de uma sociedade com maior qualidade de vida;
III – Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade na importância do idoso.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMS/SMCAS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8316

PROCESSO Nº 261/09

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—		
2	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
3	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
9	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
10	LUCIANE AZEVEDO COMPIANI	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
13	CHARLES SARAIVA	✓		
	RESULTADO: aprovado	11		

DATA: 30.03.09

SECRETÁRIO